



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.762/06

LIMITA E ESTENDE OS DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, VENCIDOS ATÉ 31/12/05, OS BENEFÍCIOS E OS CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA QUITAÇÃO CONCEDIDOS PELA LEI Nº 1.713, DE 24/08/04.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam limitados e estendidos aos débitos tributários e não tributários de qualquer natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2005, inclusive os inscritos em dívida ativa, todos os benefícios, critérios extraordinários e especiais concedidos pela Lei nº 1.713/04.

Art. 2º Os parcelamentos concedidos de acordo com a Lei 1.713/04 que tenham sido rescindidos automaticamente por descumprimento das respectivas obrigações por parte do contribuinte, poderão ser restabelecidos, desde que sejam requeridos dentro do prazo fixado nesta Lei, sem prejuízos da cobrança das multas e juros de mora já acordadas.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para que o contribuinte requeira o enquadramento nos sistemas de pagamentos a que se refere a Lei 1.713/04.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de abril de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de abril de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo